



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 64/2018 – CASAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA KML ENGENHARIA LTDA  
– ME.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** KML ENGENHARIA LTDA – ME, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Rocha nº 189, Sala 110, Pinheiro, CEP nº 57.057-560, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.913.879/0001-86, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **KLINGER MOREIRA LINS**, portador do CPF nº. 021.313.354-74, residente e domiciliado a Rua General Mario Carvalho Lima, nº 134, Barro Duro, CEP nº 57.045-460, Maceió/AL.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e o Artigo 37 da Constituição Federal, tudo conforme consta no processo administrativo de nº 2637/2018, C.I. 24/2018 – Unidade de Negócio Leste e S.C nº 2264, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para atividades de fiscalizações de ligações domiciliares de água nos municípios integrantes da Unidade de Negócios Leste, mediante condições contidas no Projeto Básico e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo Protocolo nº 2637/2018 – CASAL e seus anexos.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 511.771,00 (quinhentos e onze mil e setecentos e setenta e um reais).

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: .....	131.500 – UN LESTE.
Grupo de Despesa: .....	300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
Rubrica: .....	307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:** Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo CREA.

**4.1.** A descrição dos serviços propostos encontram-se descritos e detalhados no Projeto Básico, parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL:** Todos os materiais necessários a completa execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, que garanta o bom andamento da obra.

**5.1.** Os materiais fornecidos deverão ser novos e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela fiscalização, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de norma brasileira, ficará a critério da fiscalização a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas.

**5.2.** Os materiais deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da fiscalização, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela fiscalização, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos.

**5.3.** O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela fiscalização deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela empreiteira sem ônus adicional.

**5.4.** Outras exigências quanto ao material, bem como a relação, consta do projeto básico, parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

**6.1.** O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e cronograma físico e financeiro, anexo deste contrato.

**7.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**7.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**7.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**7.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

7.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Itaú, Agência 1598, C/C 15.550-3.

7.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 8.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

8.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

8.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

8.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**9 – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida por funcionário da CASAL, nomeado através de Ordem de Serviço emitida pela Vice presidência de gestão.

9.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao GESTOR do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

9.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

9.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

9.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

9.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

9.6. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

9.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pelo funcionário da CASAL, o Sr. JOSÉ FELIZARDO DOS SANTOS, Mat. 2167, inscrito sob o CPF: 802.675.214-72, Telefone: (82)3261-5149, e-mail:

[jose.felizardo@casal.al.gov.br](mailto:jose.felizardo@casal.al.gov.br), denominado Gestor.

10.1. As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

10.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

11.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/1993; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

**11.3.** Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

**11.4.** Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEC/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**12.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**12.2.** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**12.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

**12.4.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

**12.5.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**12.6.** Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

**12.7.** Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

**12.8.** Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor(es) do(s) Projeto(s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

**12.9.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

**12.10.** A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

**12.11.** Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento,



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE tem obrigação de:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- b) Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma comissão.
- c) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- d) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- e) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- f) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- g) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

13.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI’s de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

14.1. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

14.2. Concerne à EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS:** As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

15.1. Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

15.2. Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SINALIZAÇÃO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

16.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua ( cones, fitas zebreadas e placas de sinalização).

16.2. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

16.3. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

16.4. Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

16.5. Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE AMBIENTAL:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

17.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:** A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATANTE:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer CLÁUSULA deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;



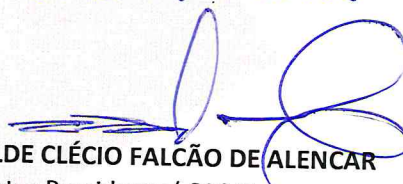
ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

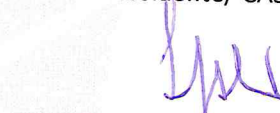
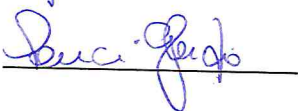
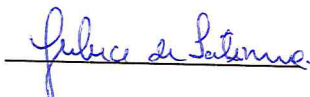
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 04 de maio de 2018



**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/ CASAL

TESTEMUNHAS:



**FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**  
Vice Presidente de Gestão de Operacional/ CASAL



**KLINGER MOREIRA LINS**  
P/ CONTRATADA





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO Nº 64/2018  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
I		SERVIÇOS				
1.1	COMPOSIÇÃO CASAL	Fiscalização de ligações inativas (visita)	und	900,00	10,45	9.405,00
1.2	COMPOSIÇÃO CASAL	Visita produtiva de cobrança	und	500,00	12,15	6.075,00
1.3	COMPOSIÇÃO CASAL	Fiscalização de ligações inativas com escavação	und	200,00	52,88	10.576,00
1.4	COMPOSIÇÃO CASAL	Fiscalização de ligações inativas com escavação em zona rural e região de difícil acesso	und	200,00	90,00	18.000,00
1.5	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte simples (no Cavelete)	und	200,00	17,20	3.440,00
1.6	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com escavação sem pavimento	und	650,00	58,00	37.700,00
1.7	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	und	500,00	112,00	56.000,00
1.8	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada de asfalto	und	350,00	97,00	33.950,00
1.9	COMPOSIÇÃO CASAL	Religação Simples (no cavalete)	und	450,00	18,00	8.100,00
1.10	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não Pavimentada e instalação de hidrômetro	und	200,00	76,00	15.200,00
1.11	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada , com instalação de hidrômetro e retirada e reposição de paralelo	Und.	100,00	105,00	10.500,00
1.12	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro com retirada de asfalto	und	100,00	89,00	8.900,00
1.13	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção pela FIRMA.	und	65,00	142,00	9.230,00
1.14	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada ( com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	und	200,00	200,00	40.000,00
1.15	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada ( com retirada de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	und	200,00	160,00	32.000,00
1.16	COMPOSIÇÃO CASAL	Quebra e reposição de calçada, com traço 1:3	und	50,00	55,00	2.750,00
1.17	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da firma.	und	500,00	160,00	80.000,00



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.18	COMPOSIÇÃO CASAL	Ordem cancelada, justificada	und	200,00	9,00	1.800,00
1.19	COMPOSIÇÃO CASAL	Retirada de by-pass	und	500,00	137,00	68.500,00
1.20	COMPOSIÇÃO CASAL	Supressão total da ligação	und	90,00	143,00	12.870,00
1.21	COMPOSIÇÃO CASAL	Substituição de hidrômetro ( Completo CASAL)	und	500,00	17,22	8.610,00
1.22	COMPOSIÇÃO CASAL	Implantação de hidrômetro (Completo CASAL)	und	500,00	32,02	16.010,00
1.23	COMPOSIÇÃO CASAL	Ligação domiciliar, sem recuperação de pavimento com fornecimento de material, exceto hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	und	65,00	201,00	13.065,00
1.24	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	und	90,00	101,00	9.090,00
<b>TOTAL</b>						<b>511.771,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO Nº 64/2018  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
I	SERVIÇOS							
1,1	Fiscalização de ligações inativas (visita)	9.405,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
1,2	Visita produtiva de cobrança	6.075,00	1.567,50 83,00	1.567,50 84,00	1.567,50 83,00	1.567,50 84,00	1.567,50 83,00	1.567,50 83,00
1,3	Fiscalização de ligações inativas com escavação	10.576,00	1.008,45 33,00	1.020,60 34,00	1.008,45 33,00	1.020,60 34,00	1.008,45 33,00	1.008,45 33,00
1,4	Fiscalização de ligações inativas com escavação em zona rural e região de difícil acesso	18.000,00	1.745,04 33,00	1.797,92 34,00	1.745,04 33,00	1.797,92 34,00	1.745,04 33,00	1.745,04 33,00
1,5	Corte simples (no Cavalete)	3.440,00	2.970,00 33,00	3.060,00 34,00	2.970,00 33,00	3.060,00 34,00	2.970,00 33,00	2.970,00 33,00
1,6	Corte com escavação sem pavimento	37.700,00	567,60 108,00	584,80 109,00	567,60 108,00	584,80 108,00	567,60 109,00	567,60 108,00
1,7	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	56.000,00	6.264,00 83,00	6.322,00 84,00	6.264,00 83,00	6.264,00 84,00	6.322,00 83,00	6.264,00 83,00

Mariani Tenório  
Advogado - OAB/AL Nº 11.602  
GEJUN / CASAL

Contrato nº 64/2018  
B.L



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	58,00	59,00	58,00	59,00	58,00	59,00	58,00	59,00	58,00
1,8	33.950,00								58,00
1,9	8.100,00								58,00
1,10	15.200,00								58,00
1,11	10.500,00								58,00
1,12	8.900,00								58,00
1,13	9.230,00								58,00
1,14	40.000,00								58,00

	58,00	59,00	58,00	59,00	58,00	59,00	58,00	59,00	58,00
	5.626,00	5.723,00	5.626,00	5.723,00	5.626,00	5.723,00	5.626,00	5.723,00	5.626,00
	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00
	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00
	33,00	34,00	33,00	34,00	33,00	34,00	33,00	34,00	33,00
	2.508,00	2.584,00	2.508,00	2.584,00	2.508,00	2.584,00	2.508,00	2.584,00	2.508,00
	16,00	16,00	18,00	16,00	18,00	16,00	18,00	16,00	18,00
	1.680,00	1.680,00	1.890,00	1.680,00	1.890,00	1.680,00	1.890,00	1.680,00	1.890,00
	16,00	16,00	18,00	16,00	18,00	16,00	18,00	16,00	18,00
	1.424,00	1.424,00	1.602,00	1.424,00	1.602,00	1.424,00	1.602,00	1.424,00	1.602,00
	10,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
	1.420,00	1.562,00	1.562,00	1.562,00	1.562,00	1.562,00	1.562,00	1.562,00	1.562,00
	33,00	34,00	33,00	34,00	33,00	34,00	33,00	34,00	33,00
	6.600,00	6.800,00	6.600,00	6.800,00	6.600,00	6.800,00	6.600,00	6.800,00	6.600,00

Contrato nº 64/2018  
B.L

Manoel Tenório  
Advogado - OAB/AL Nº 11.602  
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1,15	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada ( com retirada de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA	32.000,00	33,00	34,00	33,00	34,00	33,00	33,00	33,00	33,00
1,16	Quebra e reposição de calçada, com traço 1:3	2.750,00	5.280,00	5.440,00	5.280,00	5.440,00	5.280,00	5.440,00	5.280,00	5.280,00
1,17	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da firma	80.000,00	8,00	8,00	8,00	10,00	8,00	8,00	8,00	8,00
1,18	Ordem cancelada, justificada	1.800,00	440,00	440,00	440,00	550,00	440,00	440,00	440,00	440,00
1,19	Retirada de by-pass	68.500,00	83,00	84,00	83,00	84,00	83,00	83,00	83,00	83,00
1,20	Supressão total da ligação	12.870,00	13.280,00	13.440,00	13.280,00	13.440,00	13.280,00	13.440,00	13.280,00	13.280,00
1,21	Substituição de hidrômetro ( Completo CASAL)	8.610,00	33,00	34,00	33,00	34,00	33,00	33,00	33,00	33,00
1,22	Implantação de hidrômetro (Completo CASAL)	16.010,00	297,00	306,00	297,00	306,00	297,00	297,00	297,00	297,00
			83,00	84,00	83,00	84,00	83,00	83,00	83,00	83,00
			11.371,00	11.508,00	11.371,00	11.508,00	11.371,00	11.371,00	11.371,00	11.371,00
			15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
			2.145,00	2.145,00	2.145,00	2.145,00	2.145,00	2.145,00	2.145,00	2.145,00
			83,00	84,00	83,00	84,00	83,00	83,00	83,00	83,00
			1.429,26	1.446,48	1.429,26	1.446,48	1.429,26	1.429,26	1.429,26	1.429,26
			83,00	84,00	83,00	84,00	83,00	83,00	83,00	83,00
			2.657,66	2.689,68	2.657,66	2.689,68	2.657,66	2.657,66	2.657,66	2.657,66

Contrato n° 64/2018

B.L

Manoel Tenório  
Advogado - OAB/AL N° 11.602  
GEJUR/CASAL



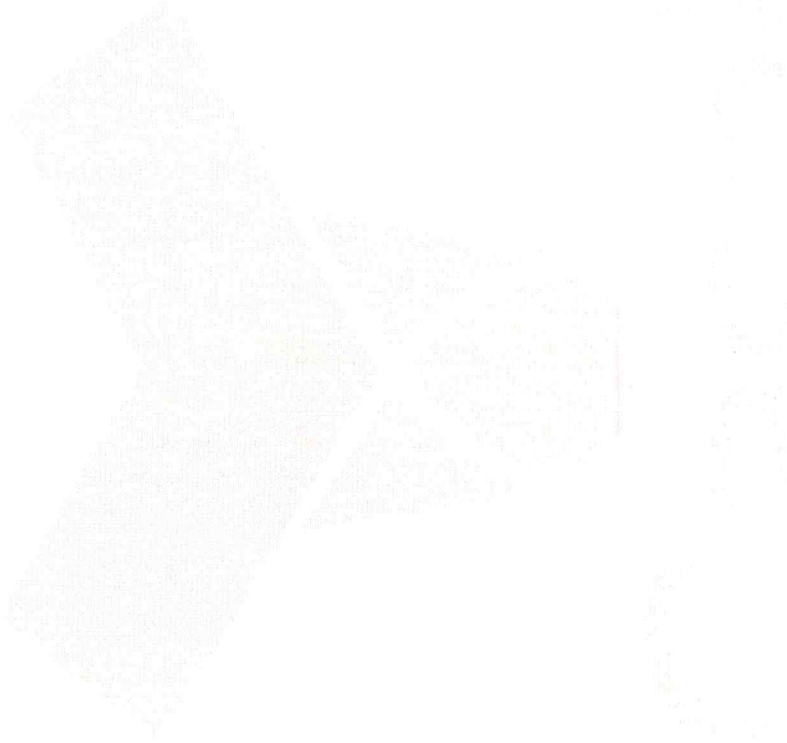
ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1,23	Ligação domiciliar, sem recuperação de pavimento com fornecimento de material, exceto hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	13.065,00	10,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
1,24	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	9.090,00	2.010,00	2.211,00	2.211,00	2.211,00	2.211,00	2.211,00	2.211,00	2.211,00
			15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
			1.515,00	1.515,00	1.515,00	1.515,00	1.515,00	1.515,00	1.515,00	1.515,00
	<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>	<b>R\$ 511.771,00</b>	<b>R\$ 84.451,51</b>	<b>R\$ 86.024,98</b>	<b>R\$ 85.182,51</b>	<b>R\$ 86.076,98</b>	<b>R\$ 84.852,51</b>	<b>R\$ 85.182,51</b>	<b>R\$ 84.852,51</b>	<b>R\$ 85.182,51</b>

Marcos Tenório  
Advogado - OAB/AL Nº 11.602  
GEJUN/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Manceb Yegório  
Advogado - OAB/AL Nº 11.602  
GEJUR/CASAL

Contrato nº 64/2018  
B.L

X